

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 10/92

de 4 de Maio

Contrariamente ao que se verifica noutras direcções-gerais, existem quadros compartimentados na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, o que dificulta a gestão dos respectivos recursos humanos.

Urge corrigir esta situação, na linha de orientação acolhida pela Lei n.º 2/92, de 9 de Março.

Assim:

Ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 363/78, de 28 de Novembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — 1 — A gestão dos quadros de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, constantes dos mapas anexos à Portaria n.º 326/90, de 28 de Abril, e aos Decretos Regulamentares n.ºs 40/88, de 18 de Novembro, 26/89, de 18 de Agosto, e 1/90, de 10 de Janeiro, compete ao director-geral das Contribuições e Impostos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

2 — A mudança de pessoal provido em qualquer dos quadros referidos no número anterior processa-se nos termos dos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — São revogados os artigos 39.º, 41.º, 42.º e 128.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1992.

Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo.

Promulgado em 22 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 24 de Abril de 1992.

Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 379/92

de 4 de Maio

O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Externo foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/77, de 23 de Fevereiro, e alterado pelas Portarias n.ºs 704/87, de 18 de Agosto (mapa X), 963/87, de 29 de Dezembro, 967/87, de 30 de Dezembro, 322/89, de 4 de Maio, e 199/91, de 11 de Março.

Considerando a necessidade de adaptar o referido quadro não só às disposições contidas no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, uma vez que, por força do Decreto-Lei n.º 203/91, de 5 de Junho, foi criado na Direcção-Geral um centro de informática, mas também proceder à alteração de algumas carreiras do regime geral, tendo em vista uma maior adequação dos efectivos humanos às necessidades e objectivos prosseguidos, sem aumentar o número global dos efectivos previstos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Externo é alterado de acordo com o mapa I anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os conteúdos funcionais das carreiras de técnico-adjunto e de técnico auxiliar são os constantes do mapa II anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

Mapa I, a que se refere o n.º 1.º

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	—	Director-geral	1
				Subdirector-geral	3
				Director de serviços	6
				Chefe de divisão	3
				Chefe de repartição	(a) 3
Técnico superior	-	Organização, informação e documentação, estudos e planeamento.	Técnico superior	Assessor principal	(b) 10
				Assessor	(c) 5
				Técnico superior principal	(d) 7
				Técnico superior de 1.ª classe	5
				Técnico superior de 2.ª classe	5
	-	Operações de comércio externo, relações bilaterais e assuntos comunitários.	Técnico superior	Assessor principal	4
				Assessor	(a) 9
				Técnico superior principal	12
				Técnico superior de 1.ª classe	12
				Técnico superior de 2.ª classe	12

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Informática	-	Informática	Técnico superior de informática	Assessor informático principal	1	
				Assessor informático	1	
			—	Programador	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
					Administrador superior de sistema.	1
					Programador especialista	2
Programador principal						
Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	(a) 2				
Operador de sistema	Operador de sistema principal	Operador de sistema 1.ª classe	Operador de sistema 2.ª classe	3		
					Operador de registo de dados (h)	Monitor
Técnico-profissional	4	Tradução, documentação e informação.	Técnico-adjunto	Técnico-adjunto especialista de 1.ª, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	(a) 3	
	3	Secretariado e relações públicas	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal.... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	11 (e) 17 11 11	
	-	—	Classificador de algodão em rama.	Classificador de algodão em rama principal.	(a) 1	
Administrativo	-	Direcção e coordenação de secções.	—	Chefe de secção	7	
	-	—	Tesoureiro	Tesoureiro	2	
	-	Administrativa	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	5 (f) 33	
	-	—	—	Segundo-oficial	(g) 39	
Auxiliar	2	Dactilografia, secretaria	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	68 32	
	2	Condução, conservação de viaturas e distribuição.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	(a) 3	
	-	Recepção e encaminhamento de chamadas (ligações telefónicas).	Telefonista	Telefonista	5	
-	Serviços auxiliares	—	—	Encarregado (pessoal auxiliar)	1	
				Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	17

(a) Um lugar a extinguir quando vagar [alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84] — Portaria n.º 199/91.

(b) Oito lugares a extinguir (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79), criados pelas Portarias n.ºs 901/80, 251/81, 305/82, 905/83, 923/83, 804/85, 52/87 e 967/87.

(c) Um lugar a extinguir (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79), criado por despacho ministerial publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1981.

(d) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Seis lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Seis lugares a extinguir [alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84] — Portaria n.º 199/91.

(g) Dois lugares a extinguir [alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84] — Portaria n.º 199/91.

(h) Carreira a extinguir.

Mapa II, a que se refere o n.º 2.º**Conteúdos funcionais****Técnico-profissional, nível 4**

Técnico-adjunto (tradução, documentação, informação). — Executa tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos nos domínios de tradução, documentação e informação.

Executa, fundamentalmente, as seguintes tarefas:

Apoio a dirigentes e serviços de carácter técnico, preparando correspondência, deslocações e reuniões, no âmbito das negociações em curso com a CEE;

Faz traduções e retroversões de documentação técnica, nomeadamente em inglês e francês;

Cuida da classificação de material informativo e respectivo conteúdo, de acordo com o sistema previamente estabelecido;

Distribui documentação e informação técnica, de uma forma selectiva, pelos serviços;

Atende, informa ou encaminha os visitantes estrangeiros.

Técnico-profissional, nível 3

Técnico auxiliar (secretariado e relações públicas). — Executa, a partir de orientações e instruções precisas, tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos nos domínios de secretariado e relações públicas.

Executa, fundamentalmente, as seguintes tarefas:

Secretariado;

Tarefas de escritório electrónico em áreas como tratamento de texto, processamento, arquivo e pesquisa de informação, transferência de informação, gestão de pessoal e calendarização de actividades, processamento de impressos e ligação a redes de comunicações e bases de dados;

Atende os utentes no núcleo de documentação, registando e satisfazendo os seus pedidos;

Atende, informa ou encaminha o público que se dirige ao serviço;

Trata a informação noticiosa de interesse para o serviço;

Exerce outras tarefas similares.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR**Despacho Normativo n.º 59/92**

Considerando que em 21 de Junho de 1991 cessou a comissão de serviço do licenciado Jorge Baptista Bruxo, à data subdirector-geral do Tesouro e vogal da Comissão para a Reforma do Tesouro;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/88, de 7 de Abril, um lugar de assessor principal da carreira de jurista, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 21 de Junho de 1991.

Ministérios das Finanças e do Mar, 9 de Abril de 1992. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Portaria n.º 380/92**

de 4 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Rabat seja aumentado das seguintes unidades, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992:

1 tradutor-intérprete.

1 telefonista.

1 auxiliar de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 3 de Abril de 1992.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Portaria n.º 381/92**

de 4 de Maio

A inscrição no Catálogo Nacional de Variedades (CNV) de variedades tradicionais portuguesas reveste-se de particular importância não só pelo volume de negócios que representa mas também por constituir um património genético nacional, que deverá ser preservado.

Considerando que estas variedades, de que não se conhece o obtentor e cuja existência remonta há mais de um século, são inequivocamente variedades do domínio público:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 301/91, de 16 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura o seguinte:

1.º O pedido de inscrição de variedades de espécies hortícolas formulado pela Associação Nacional dos Produtores e Comerciantes de Sementes (ANSEME) para as variedades tradicionais portuguesas e apresentado ao Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola (CNPPA) é aceite, com dispensa dos ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade (DHE).

2.º Para efeitos do disposto no número anterior os n.ºs 1 e 3 da tabela de preços anexa à Portaria n.º 844/85, de 8 de Novembro, cujo ponto foi actualizado para 1\$35 pela Portaria n.º 43/92, de 24 de Janeiro, são os seguintes:

1 — Pedido de inscrição de uma variedade — 10 000 pontos.

3 — Permanência da variedade no CNV até 1997 e por ano — 2000 pontos.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 7 de Abril de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.